



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1321/2013, 18 de abril de 2013.

Altera redação do § 3º do artigo 44 da Lei Municipal nº 746/2008.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Municipal nº 746/2008, de 27 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Prefeito poderá instituir gratificação de função, até o limite de 100% (cem por cento), do Nível 18, para os servidores que forem designados para as comissões de licitação e outras comissões especiais, enquanto estiverem exercendo estas funções cumulativamente às funções administrativas normais de seus cargos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 18 de abril de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 4 / 13

Página: 02 de 536